

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Barra do Ribeiro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.417/2019, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I** – a Cultura como Direito Humano, Social, institucional e Fundamental;
- II** - a política cultural com foco no cidadão, estendida às instituições;
- III** - a cultura como elemento de desenvolvimento social, turístico e econômico;
- IV** - a gestão cultural embasada na democracia e voltada a sociedade;
- V** - fomentar e respeitar todas as manifestações de diversidade cultural do município;
- VI** - fomentar o acesso ao Patrimônio Cultural;

VII - garantir a participação da sociedade civil, bem como seus representantes legais, como entes consultivos e decisórios nas políticas públicas de cultura;

VIII - facilitar a cooperação com agentes e instituições culturais, universitárias e de pesquisa;

IX - disponibilizar informações e dados qualificados, respeitando o princípio da transparência;

X - conduzir a cultura como instrumento para desenvolvimento intelectual e crítico da sociedade.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – planejar, criar e implementar, nos próximos dez anos, programas e ações voltados a valorização, o fortalecimento e a promoção da Cultura em Barra do Ribeiro;

II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afros descendentes e demais etnias formadoras do nosso povo;

III – proteger através de legislação e promover o Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;

IV – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

V – Promover o direito à memória por meio de Biblioteca, Museu, Casa de Cultura, arquivos e coleções físicas e digitais;

VI – promover a universalização e o acesso à arte e à cultura;

VII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.

VIII – promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Barra do Ribeiro;

IX – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

X - promover a qualificação da gestão na área cultural nos setores público e privado;

XI – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIII – promover e fomentar o intercâmbio da cultura barrensense em nível estadual, nacional e internacional;

XIV – articular e integrar sistemas de gestão cultural público-privado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, com o CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural) e sociedade civil organizada, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

II - QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com os investimentos privados, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais, garantindo a qualificação de agentes culturais públicos.

III - FOMENTAR A CULTURA, de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

IV - PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de Barra do Ribeiro, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

V - AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdade do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda

cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI - PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII - AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.

VIII - DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES, oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX - ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdos da cultura e sem fronteiras.

X - GARANTIR A AVALIAÇÃO, a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

XI – O poder público poderá fomentar bens e produção, relativos à cultura de massa, em conjunto com a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e as metas do Plano Municipal de Cultura, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

PLANO DE AÇÕES

Art. 7º Ações a serem implementadas na gestão da Cultura:

I - mapear e registrar os artistas, as expressões culturais e instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades;

II - concluir o projeto de lei e aprovar a lei do Patrimônio Material e Imaterial na Câmara Municipal, com posterior realização do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial;

III - fomentar a Educação Patrimonial nas escolas, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

IV - capacitar os gestores e conselheiros da Cultura, em cursos relacionados à cultura;

V - apoiar a criação de um Cineclube, como instituição cultural do segmento;

VI - criar uma plataforma digital de informações dos artistas e instituições;

VII - realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual;

VIII - criar o programa Vale Cultura Municipal e estimular o cadastramento de empresas;

IX - promover a Feira do Livro e Cultura na Barra, com programas culturais voltados à seminários, palestras, publicação de livros, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura, tais como: entrevistas, *podcast* (arquivo digital de áudio transmitido através da internet), exposições culturais e artísticas;

X - produzir e, ou apoiar pesquisa documental e etnográfica dos povos indígenas, étnicos, de comunidades tradicionais;

XI - promover cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

XII - fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento, independente de renúncia fiscal;

XIII - criar o Roteiro Turístico Cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo.

XIV - criar o concurso de fotografia sobre o Patrimônio Material (casas estilo colonial) e Imaterial (danças, rituais de matriz africana e povos originários) de Barra do Ribeiro, que contemplará a Semana do Patrimônio e o Dia Mundial da Fotografia;

XV - investir na Semana Farroupilha para que siga crescendo e sendo referência em nossa região;

XVI - realizar Festival de Música Estudantil, em diferentes gêneros;

XVII - realizar Festival de Cinema Amador, incentivando a participação das escolas públicas, privadas e sociedade em geral;

XVIII - incentivar projetos de músicos locais, tais como "Música na Praça", Sarau na Biblioteca, entre outros;

XIX - criar o Sítio Histórico Farroupilha, na praça do antigo Fórum, conforme projeto a ser desenvolvido, com bustos de figuras históricas;

XX - criar o Projeto Caminhada Cultural, que percorrerá os locais onde estão os patrimônios culturais de Barra do Ribeiro, o guia irá apresentar os patrimônios e suas histórias aos participantes;

XXI - realizar encontros e debates com representantes do segmento dos povos tradicionais, para mapeamento, cadastramento e debate de assuntos pertinentes, a fim de, desenvolver programação cultural para o segmento;

XXII - realizar encontros e debates com representantes do segmento da cultura indígena e Emater, para mapeamento, cadastramento e debate de assuntos pertinentes, a fim de, desenvolver programação cultural para o segmento;

XXIII - criar a Semana da Consciência Negra, com ações sociais, culturais e artísticas. Fomentar palestras nas escolas durante o ano;

XXIV - criar o Projeto gastronomia Cultural, incentivando a gastronomia indígena a fomentando a economia solidária e a agricultura familiar, resgatando a identidade gastronômica do município;

XXV - criar a carteirinha de identificação para artistas e fazedores de cultura do município;

XXVI - informatizar a biblioteca municipal, digitalizar fotos, documentos e outros;

XXVII - ampliar o acervo de livros das bibliotecas escolares e municipal;

XXVIII - fomentar a participação de escolas em eventos literários, ampliando a inclusão cultural;

XXXIX - promover saraus, músicas, encontros e concursos literários de autores locais de diversos gêneros e contação de histórias;

XXX - enfatizar no site da prefeitura o cadastramento e divulgação do tradicionalismo, em parceria com a Secretaria de Turismo e Cultura;

XXXI - incluir entidades tradicionalistas em eventos de turismo, para divulgar a cidade através do tradicionalismo.

XXXII - estimular a fotografia do patrimônio imaterial através dos eventos já existentes como a dança, rodeios e apresentações artísticas em geral.

XXXIII - criar duas categorias para o concurso de fotografia do Patrimônio: Material e Imaterial.

XXXIV - criar murais na cidade, com grafites, pinturas, fotografias, como nas molduras do Engenho Santo Antônio, por exemplo.

XXXV - criação da Semana de Arte Contemporânea em outubro/ novembro com fechamento na feira do livro e envolvimento das escolas.

XXXVI - adotar medidas de educação e comunicação, incentivo e aproximação com o público, para atrair mais pessoas para eventos artísticos e culturais, a fim de estimular a plateia.

XXXVII - promover e incluir a capacitação em gestão administrativa e boas práticas para responsáveis de Entidades Tradicionalistas.

XXXVIII - aumentar o número de modalidades artísticas no Rodeio Artístico, ficando sob responsabilidade de entidades filiadas ao MTG.

XXXIX - proporcionar que todas as entidades tradicionalistas regulamentadas (pessoa jurídica), com atividades sociais e culturais comprovadas, fiquem aptas à seletivas para realização de rodeio, no evento do Rodeio Municipal;

XL - criar oficinas de produção cultural;

XLI - descentralizar a dança, em seus vários segmentos, levando a idosos, APAE e escolas públicas;

XLII - oficializar mediante lei os nomes das praias do município, e identificar com *QR Code* (código de resposta rápida) em placas, para que os turistas possam acessar o histórico do personagem que deu nome à praia.

XLIII - criar o museu virtual, em caráter de urgência, a fim de preservar o acervo imaterial do município.

XLIV - regimentar e incentivar a Casa do Artesão, dando espaço para todos, ativar pontos de exposição e comércio para o artesanato barrense.

XLV - criação de desfile de blocos de carnaval, incentivando o carnaval diurno na orla, com desfile dos blocos.

XLVI - retornar com o baile de carnaval e escolha da corte.

XLVII - fomentar a criação de oficinas de percussão para compor os blocos de carnaval.

XLVIII - criar o Festival de Música aberto, com *show* de calouros.

XLXIX - incluir eventos do segmento Afro, movimentos culturais e arte negra;

L - criar o projeto de resgate cultural para escolher a flor símbolo do município e o prato típico;

Art. 8º Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades se manifestam. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade, mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

Parágrafo único. Orientações gerais a serem observadas para a aplicação do Plano de Ações, relacionadas à Diversidade Cultural de Barra do Ribeiro:

I - mapeamento da classe artística, instituições e expressões culturais;

II - criação de plataforma digital de informações e cadastros dos artistas e expressões culturais;

III - promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;

IV - fomentar o desenvolvimento das artes e expressões culturais experimentais de caráter amador;

V - realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

Art. 9º O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela ONU (Organização das Nações Unidas) e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso

à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico “para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais”.

Parágrafo único. Orientações gerais a serem observadas para a aplicação do Plano de Ações, relacionadas ao acesso à cultura:

I - estimular o cadastramento de empresas no programa Vale Cultura, para compra de ingressos, livros e outros, bem como em outras atividades culturais.

II - difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

III - ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

IV - estimular e, ou, produzir pesquisa documental e etnográfica dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais, em relação à história do município.

Art. 10. A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem “consome”, propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura, que se baseiam no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental e de gestão.

Parágrafo único. Orientações gerais a serem observadas para a aplicação do Plano de Ações, relacionadas à economia da cultura:

I - mapeamento dos segmentos da economia criativa;

II - cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III - cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV - promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V - estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI - fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII - ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

Art. 11. O plano de ações iniciará com um plano global e depois para as setoriais. Assim, dedicaremos o primeiro ano do plano para realização deste profundo diagnóstico de nossa realidade cultural. Após a conclusão deste diagnóstico teremos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais e, ou segmentos culturais.

Parágrafo único. O esboço do cronograma de ações consta no **Anexo I** e será concluído após a realização do diagnóstico, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural do município e demais setores da envolvidos nos processos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura poderá ser debatido e avaliado anualmente, através da Conferência Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Cultura, quando definido na Conferência Municipal de Cultura, deverá ser realizada a cada dois anos, a partir da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 9 de maio de 2023.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Ação	Responsável	Data
1. Mapear e registrar os artistas, as expressões culturais e instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades.	SMEC/	2023/2024
2. Concluir o projeto de lei e aprovar a lei do Patrimônio Material e Imaterial na Câmara Municipal, com posterior realização do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial.	SMEC/	2026
3. Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.	SMEC/	2025
4. Capacitar os gestores e conselheiros da Cultura, em cursos relacionados à cultura.	SMEC/	2024/2030
5. Apoiar a criação de um Cineclube, como instituição cultural do segmento.	SMEC/	2024/2030
6. Criar uma plataforma digital de informações dos artistas e instituições.	SMEC/	2024/2025
7. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual.	SMEC/	2023/2026
8. Criar o programa Vale Cultura Municipal e estimular o cadastramento de empresas.	SMEC/	2025



9. Promover a Feira do Livro e Cultura na Barra, com programas culturais voltados à seminários, palestras, publicação de livros, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura, tais como: entrevistas, <i>podcasts</i> (arquivo digital de áudio transmitido através da internet), exposições culturais e artísticas.	SMEC/	2023/2030
10. Produzir e, ou apoiar pesquisa documental e etnográfica dos povos indígenas, étnicos, de comunidades tradicionais.	SMEC/	2024/2030
11. Promover cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;	SMEC/	2023/2025
12. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento, independente de renúncia fiscal;	SMEC/	2023/2030
13. Criar o Roteiro Turístico Cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo.	SMEC/	2024/2030
14. Criar o concurso de fotografia sobre o Patrimônio Material (casas estilo colonial) e Imaterial (danças, rituais de matriz africana e povos originários) de Barra do Ribeiro, que contemplará a Semana do Patrimônio e o Dia Mundial da Fotografia.	SMEC/	2024/2030
15. Investir na Semana Farroupilha para que siga crescendo e sendo referência em nossa região.	SMEC/	2023/2033
16. Realizar Festival de Música Estudantil, em diferentes gêneros.	SMEC/	2025
17. Realizar Festival de Cinema Amador, incentivando a participação das escolas públicas, privadas e sociedade em geral.	SMEC/	2024/2030
18. Incentivar projetos de músicos locais, tais como “Música na Praça”, Sarau na Biblioteca, entre outros.	SMEC/	2024/2030
19. Criar o Sítio Histórico Farroupilha, na praça do antigo Fórum, conforme projeto a ser desenvolvido, com bustos de figuras históricas.	SMEC/	2024/2030

20. Criar o Projeto Caminhada Cultural, que percorrerá os locais onde estão os patrimônios culturais de Barra do Ribeiro, o guia irá apresentar os patrimônios e suas histórias aos participantes.	SMEC/	2023/2025
21. Realizar encontros e debates com representantes do segmento dos povos tradicionais, para mapeamento, cadastramento e debate de assuntos pertinentes, a fim de, desenvolver programação cultural para o segmento.	SMEC/	2024/2025
22. Realizar encontros e debates com representantes do segmento da cultura indígena e Emater, para mapeamento, cadastramento e debate de assuntos pertinentes, a fim de, desenvolver programação cultural para o segmento.	SMEC/	2024/2025
23. Criar a Semana da Consciência Negra, com ações sociais, culturais e artísticas. Fomentar palestras nas escolas durante o ano.	SMEC/	2024/2025
24. Criar o Projeto gastronomia Cultural, incentivando a gastronomia indígena a fomentando a economia solidária e a agricultura familiar, resgatando a identidade gastronômica do município.	SMEC/	2024/2030
25. Criar a carteirinha de identificação para artistas e fazedores de cultura do município.	SMEC/	2024/2030
26. Informatizar a biblioteca municipal, digitalizar fotos, documentos e outros.	SMEC/	2024/2033
27. Ampliar o acervo de livros das bibliotecas escolares e municipal.	SMEC/	2023/2025
28. Fomentar a participação de escolas em eventos literários, ampliando a inclusão cultural.	SMEC/	2023/2024
29. Promover saraus, músicas, encontros e concursos literários de autores locais de diversos gêneros e contação de histórias.	SMEC/	2023/2025
30. Enfatizar no site da prefeitura o cadastramento e divulgação do tradicionalismo, em parceria com a Secretaria de Turismo e Cultura.	SMEC/	2023/2025
31. Incluir entidades tradicionalistas em eventos de turismo, para divulgar a cidade através do tradicionalismo.	SMEC/	2024/2026

32. Estimular a fotografia do patrimônio imaterial através dos eventos já existentes como a dança, rodeios e apresentações artísticas em geral.	SMEC/	2023/2026
33. Criar duas categorias para o concurso de fotografia do Patrimônio: Material e Imaterial.	SMEC/	2024
34. Criar murais na cidade, com grafites, pinturas, fotografias, como nas molduras do Engenho Santo Antônio, por exemplo.	SMEC/	2024/2030
35. Criação da Semana de Arte Contemporânea em outubro/novembro com fechamento na feira do livro e envolvimento das escolas.	SMEC/	2026
36. Adotar medidas de educação e comunicação, incentivo e aproximação com o público, para atrair mais pessoas para eventos artísticos e culturais, a fim de estimular a plateia.	SMEC/	2024/2026
37. Promover e incluir a capacitação em gestão administrativa e boas práticas para responsáveis de Entidades Tradicionalistas.	SMEC/	2024/2026
38. Aumentar o número de modalidades artísticas no Rodeio Artístico, ficando sob responsabilidade de entidades filiadas ao MTG.	SMEC/	2024/2025
39. Proporcionar que todas as entidades tradicionalistas regulamentadas (pessoa jurídica), com atividades sociais e culturais comprovadas, fiquem aptas à seletivas para realização de rodeio, no evento do Rodeio Municipal.	SMEC/	2024
40. Criar oficinas de produção cultural.	SMEC/	2026
41. Descentralizar a dança, em seus vários segmentos, levando a idosos, APAE e escolas públicas.	SMEC/	2024/2026
42. Oficializar mediante lei os nomes das praias do município, e identificar com <i>QR Code</i> (código de resposta rápida) em placas, para que os turistas possam acessar o histórico do personagem que deu nome à praia.	SMEC/	2024/2025

43. Criar o museu virtual, em caráter de urgência, a fim de preservar o acervo imaterial do município.	SMEC/	2025/2026
44. Regimentar e incentivar a Casa do Artesão, dando espaço para todos, ativar pontos de exposição e comércio para o artesanato barrense.	SMEC/	2024/2026
45. Criação de desfile de blocos de carnaval, incentivando o carnaval diurno na orla, com desfile dos blocos.	SMEC/	2024/2033
46. Retornar com o baile de carnaval e escolha da corte.	SMEC/	2024/2025
47. Fomentar a criação de oficinas de percussão para compor os blocos de carnaval.	SMEC/	2024/2025
48. Criar o Festival de Música aberto, com <i>show</i> de calouros.	SMEC/	2025/2030
49. Incluir eventos do segmento Afro, movimentos culturais e arte negra.	SMEC/	2024/2026
50. Criar o projeto de resgate cultural para escolher a flor símbolo do município e o prato típico.	SMEC/	2024/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Barra do Ribeiro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O Plano Municipal de Cultura trata-se de um instrumento de extrema relevância para a promoção da cultura no município de Barra do Ribeiro, pois trata-se de um documento formal que representa a política de gestão cultural. O Plano reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento do município e busca promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade das expressões e valorizações culturais. O Plano Municipal de Cultura trata-se de uma das etapas para a efetiva implementação do Sistema Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 2.417/2019, e é parte imprescindível para que o município possa ser contemplado com recursos estaduais ou federais disponibilizados para o fortalecimento das políticas culturais.

Com ações construídas de forma coletiva, assegura a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da representação do poder público e da sociedade civil, debatidas durante a 2ª Conferência Municipal de Cultura, Decreto nº 3.914/2023, o texto contempla 50 temáticas em áreas como artes cênicas, artes visuais, artesanato, audiovisual, comunicação, economia criativa, folclore, gastronomia, tecnologia, literatura, patrimônio cultural, música, tradicionalismo e turismo. O Plano traça norteadores que passam, por exemplo, pela democratização da cultura, promovendo a inserção da população da área rural e da periferia como produtora e consumidora de bens e serviços culturais.

Sendo estes os motivos que nos levaram a apresentação do Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 9 de maio de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2BA-771B-7995-8503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 09/05/2023 09:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/F2BA-771B-7995-8503>